



LEI MUNICIPAL Nº 1.399, DE 21 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
COMO INTEGRANTES DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam reconhecidos como profissionais do magistério público municipal da educação básica os professores da educação infantil da rede pública municipal de Silveiras, nos termos da Lei Federal nº 15.326/2026.

Art. 2º- São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério público municipal, independentemente da denominação do cargo ou função que ocupam, aqueles que:

I – exerçam função docente;

II – atuem diretamente com crianças na educação infantil, compreendendo creche e pré-escola;

III – possuam formação mínima exigida pela Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º- Para fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, incluindo direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares, nos termos da Lei nº 11.738/2008, com a redação dada pela Lei nº 15.326/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

Art. 4º- O Poder Executivo promoverá a adequação da legislação municipal vigente, especialmente do plano de carreira e remuneração do magistério, a fim de assegurar o enquadramento dos profissionais abrangidos por esta Lei, observados:

- I – a estrutura administrativa do Município;
- II – as disposições da legislação orçamentária vigente;
- III – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º- A implementação das medidas decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento previsto no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, nos termos do art. 4º da Lei nº 15.326/2026.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

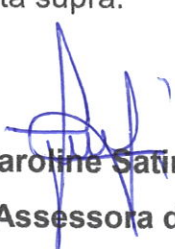
Silveiras, 21 de maio de 2026.


Edson Mendes Mota

Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.

Registrada em Livro próprio. Data supra.


Caroline Satim Rodrigues
Assessora de Gabinete